



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |  |
|--|--|--|

|   |                                     |  |
|---|-------------------------------------|--|
| <b>PARECER ÚNICO N°</b> 036/2026  | <b>Data da vistoria:</b> 15/05/2026 |  |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril                      | <b>PA CODEMA:</b> 3.523/2026        | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas |                                     |  |

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Maria Helena Ferreira de Ávila                     |                            |
| <b>CNPJ/CPF:</b> ***.341.736-**   | <b>INSC. ESTADUAL:</b> --- |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Duas Pontes "Mateira" – Matrícula 54.584 |                            |

|   |                |                           |
|---|----------------|---------------------------|
| <b>ENDEREÇO:</b> Saindo de Patrocínio pela MG-230 sentido serra do salitre, seguir por 9,69 km, converter à direita na estrada de terra e seguir reto por 1,84 km, virar à direita e seguir por 28,91 km, converter a esquerda e seguir por 890 metros e chegará à propriedade. | <b>N°:</b> S/N | <b>BAIRRO:</b> Zona Rural |
|---|----------------|---------------------------|

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| <b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio | <b>ZONA:</b> Rural |
|------------------------------|--------------------|

|                                  |                        |                       |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------|
| <b>COORDENADAS:</b><br>WGS84 23k | <b>X:</b> 46°57'51.28" | <b>Y:</b> 19°14'0.85" |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------|

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> |  |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL            | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA | <b>BACIA ESTADUAL:</b> PARANAIBAUPGRH: PN1 |
|-------------------------------------|--|

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>                              | <b>CLASSE</b> |
|----------------|---|---------------|
| G-01-03-1      | Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 27,600 ha     |
| G-02-07-0      | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo    | 9,600 ha      |

|  |
|--|
| <b>Responsável pelo empreendimento</b><br>Maria Helena Ferreira de Ávila |
|--|

|   |
|---|
| <b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b><br>José Eduardo Peçanha CREA-5062404556/D |
|---|

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO:--</b> | <b>DATA:</b> -- |
|----------------------------|-----------------|

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                   | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|--|------------------|-------------------|
| MAILSON PEREIRA DE SOUZA<br>Analista ambiental                   | 7.164            |                   |
| ELISIANE DANTAS ROCHA<br>Analista Ambiental                      | 6.505            |                   |
| AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO<br>Supervisora de Setor   | 81.483           |                   |
| FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente | 81.236           |                   |



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do pedido de intervenção ambiental - Corte de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Duas Pontes– Matrícula 54.584, localizado no município de Patrocínio/MG.

De acordo com o RIA, no imóvel serão executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 27,600 hectares, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00– Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.



A formalização do processo 3.523/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 22/04/2026, conforme recibo provisório. Não foram solicitadas informações complementares nos documentos apresentados.

No dia 15/05/2026 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA-5062404556/D e a engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020/D, ART Nº MG20264839214.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Duas Pontes–Matrículas 54.584 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 56,72,11 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude: 19°14'0.85" e Longitude: 46°57'51.28", DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020/D, ART Nº MG20264839214.

**Tabela 01** - Quadro de uso e ocupação do solo

| DESCRIÇÃO            | ÁREA (ha)      |
|----------------------|----------------|
| Pastagem             | 14,0550        |
| Cerrado              | 15,6595        |
| Campo Cerrado        | 11,0830        |
| Abacate              | 11,0498        |
| Reserva Legal        | 01,0657        |
| APP                  | 02,2355        |
| APP antropizada      | 00,0128        |
| Sede                 | 00,2035        |
| Estradas/Carreadores | 01,3563        |
| <b>Total</b>         | <b>56,7211</b> |



O certificado de regularidade dos cadastros técnicos federais – CTF/APP registro nº 9005999, válido até 20/07/2026 do empreendedor foi apresentado.

## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### **2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

De acordo com o PIA, o empreendimento, após a autorização do corte de árvores, irá disponibilizar 27,600 hectares de área útil para cultivo.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

### **2.1.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

De acordo com o PIA, o empreendimento, após a autorização do corte de árvores, irá disponibilizar 9,600 hectares de área útil para pastagem.

## **2.2. Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado na matrícula 54.584, com área total de 56,7211 hectares.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-A88027782F0F47289890E00A7C6FB7F8, com área total do imóvel declarada de 52,7211 ha, sendo 1,0657 hectares de reserva legal, inferior a 20% do imóvel, no entanto encontra-se compensado 10,3402 ha na matrícula 54.585 e 4,2989 ha de APP (Figura 02).

As áreas protegidas: reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa.



**Figura 02:** Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em verde; APP's - em azul.

Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

### **4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis:Estadual nº 20922/13 –Federalnº12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21e Resolução CONAMA 369/2006.



*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

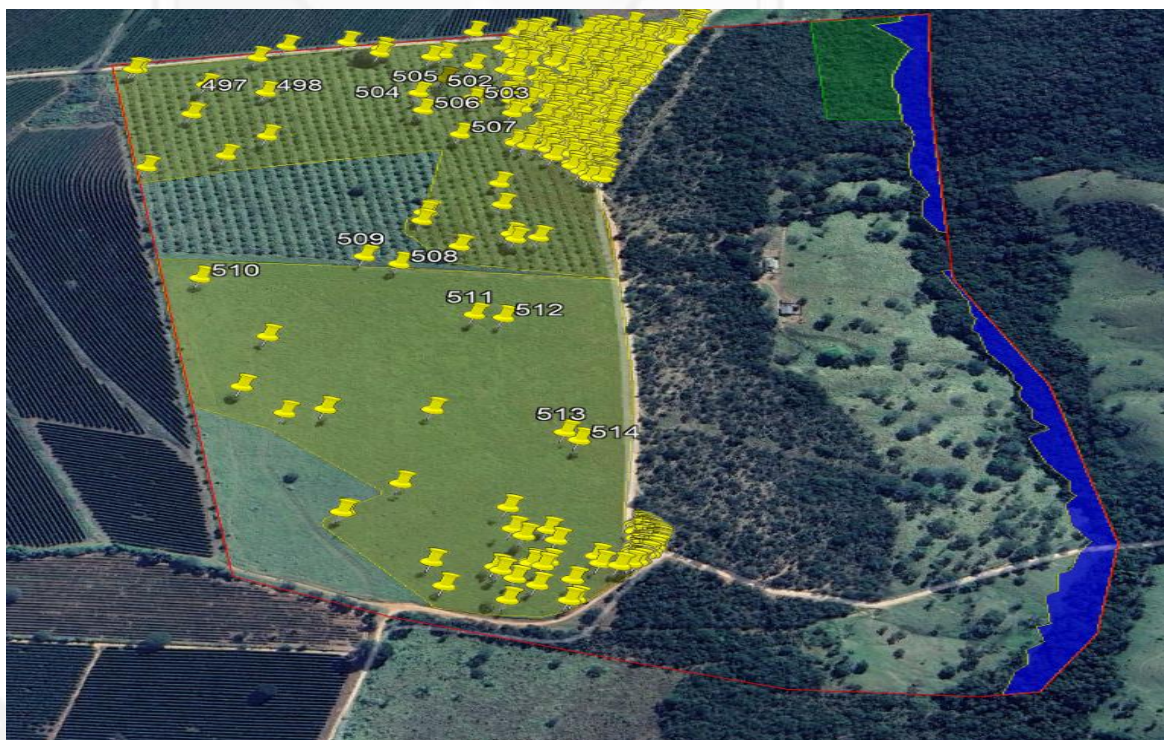
*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 514 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 22,0306 hectares (Figura 03).



**Figura 03:** Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em verde; APP's - em azul.

Área de intervenção em amarelo – ponto das árvores requeridas para corte  
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 3.523/2026.

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA-5062404556/D e a engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020/D, ART Nº MG20264839214.



No projeto cita que o objetivo para o corte de árvores isoladas é para permitir o plantio de culturas anuais. Foi realizada a identificação das espécies e todos os indivíduos da área foram mensurados.

Na área de intervenção foram identificados 514 indivíduos requeridos para corte, das seguintes espécies: Copaíba, maminha-de-porca, murici, camboatã, pindaíba, pau-terra, capororoca, boca-doce, carne-de-vaca, pau-santo, chapadinha, araçá-cascudo, jatobá. Não foram encontrados nenhuma espécie especialmente protegida.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Teve-se como estimativa do volume de material lenhoso nativo 52,2010 m<sup>3</sup>.

O registro no SINAFLORE nº 23141941 para o corte de árvores isoladas foi apresentado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901375935362 (R\$423,14) (pago em 13/04/2026) referente ao rendimento lenhoso total de 52,2010 m<sup>3</sup>.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Também informou que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 514 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 52,2010 m<sup>3</sup>**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

## **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo*



interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando a sugestão pelo corte de 514 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, a instituição de uma área especialmente protegida com aproximadamente 1,91 hectares contígua a Reserva Legal. Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.



**Figura 04:** Área de 1,91 ha proposta para compensação ambiental (em branco).

Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1. Resíduos sólidos**

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

### **6.3. Efluentes domésticos e líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o



empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do estudo técnico que instrui o processo administrativo ambiental referente ao empreendimento Fazenda Duas Pontes, lugar denominado Fazenda Mateira – Matrícula nº 54.584, no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Em exame aos autos, verifica-se que a instrução processual se encontra formal e materialmente regular, tendo sido observados os requisitos legais e normativos aplicáveis à espécie. A equipe interdisciplinar apresentou manifestação técnica devidamente fundamentada, com descrição precisa das atividades desenvolvidas e a intervenção ambiental solicitada, enquadramento normativo e indicação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 3523/2026, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido de intervenção ambiental - Corte de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Duas Pontes – matrícula 54.584, localizado no município de Patrocínio/MG.

Ademais, o processo observa as disposições da Lei Municipal nº 3.717/2004, da Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que conferem competência ao órgão ambiental municipal e ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) para análise e deliberação da matéria.

Diante do exposto, sob o prisma jurídico, não se vislumbram óbices à aprovação do estudo técnico apresentado, motivo pelo qual opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão da autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 514 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.584, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, as quais deverão ser formalizadas em termo próprio e acompanhadas pelo órgão ambiental competente.



Ressalta-se que a análise dos estudos ambientais realizada pela SEMMA não afasta a responsabilidade técnica e jurídica do empreendedor, especialmente quanto à veracidade das informações prestadas e à eficácia das medidas mitigadoras adotadas.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo questões de conveniência, oportunidade ou análise eminentemente técnica, as quais permanecem sujeitas à apreciação da autoridade competente.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 514 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.584, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, MG, 20 de maio de 2026.



PREFEITURA DE  
**PATROCÍNIO**  
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE**

**ANEXOS**

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**ANEXO I – CONDICIONANTES**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE   | PRAZO    |
|------|--|----------|
| 01   | Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico. | 180 dias |





**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Fotos 01e 02:** Corte de árvores isoladas nativas vivas



**Fotos 03 e Foto 04:** Vista aérea de árvores isoladas



**Fotos 05 e 06:** Vista aérea da Reserva Legal.